

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprima-se o § 1º do art. 44 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do PL nº 4.162, de 2019, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão acrescenta o critério de “resiliência de sua área de implantação” entre aqueles a serem considerados no estabelecimento de procedimentos simplificados de licenciamento de estações de tratamento de água e de esgotos, e de instalações de manejo de resíduos sólidos.

Trata-se de conceito vago, que pode enfraquecer a proteção ambiental a ser preservada nesses casos. A disciplina do licenciamento ambiental deve ser debatida no âmbito do sistema instituído pela Lei Complementar nº 141, de 2011, e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que deverá editar resolução sobre o assunto após a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

